



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de dispensa nº 04/2023

CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itápolis, no uso de suas atribuições legais, abre o processo de dispensa de licitação 04/2023 para a locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo on-line, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, Termo de Referência, para uso da Câmara Municipal de Itápolis.

O processo de dispensa será instruído com base no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021. Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 75, **caput**, inciso II

R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

A Câmara Municipal de Itápolis realizou pesquisa prévia de preços e solicitou orçamento, via e-mail, as seguintes empresas: : Clan Informática, através do e-mail: comercial@claninformatica.com.br, Weblíne sistemas,

000168



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

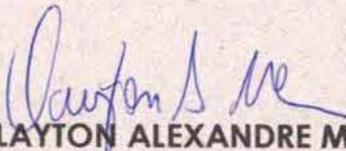
através do e-mail: weblines@weblinesistemas.com, Legisoft, através do e-mail: contato@legisoft.com.br, CSM Software, através do e-mail: mario.arantes@csmssoft.com.br e Solution Consult, através do e-mail: contato@solutionconsultor.com. As empresas que enviaram as propostas foram: Clan Informática, CSM software e Solution Consult.

Apenas as empresas Clan Informática, SOLUTION CONSULT e CSM SOFTWARE enviaram suas propostas.

A publicação da solicitação de orçamento se deu por meio do site oficial da Câmara, entre os dias 28/06/2023 a 07/07/2023.

Ao fazer a apuração dos preços, constatamos que a empresa CLAN INFORMÁTICA apresentou o valor global de R\$ 55.380,00 e que este valor está abaixo do limite para licitar.

Considerando o objeto a ser contratado e tendo em vista ainda, o valor estimado, a autoridade competente determinou o início da dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022


CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO
Agente de Contratação

Itápolis, 10 de julho de 2023.

000169



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DO PREÇO

Processo de dispensa nº 04/2023

O Poder Legislativo tem por objetivo a locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo on-line, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, Termo de Referência, para uso da Câmara Municipal de Itápolis.

Com a locação do sistema temos a possibilidade de tramitação de todos os tipos de matérias legislativas, com controle de destinatários e dos prazos de cada movimentação; além de possibilitar a assinatura de todos os tipos de arquivos, seguindo os padrões da ICP-Brasil, diretamente no sistema, seja pelo computador, tablet ou celular, sistema de votação eletrônica que permite a consulta de matérias durante as sessões, assim como o registro de presenças, votos e geração automática de pautas e documentos.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

000170



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Abaixo apresentamos os valores apurados na cotação:

Colocação	Empresa	Valor Global
1º	CLAN INFORMÁTICA	R\$ 55.380,00
2º	SOLUTION CONSULT	R\$ 56.400,00
3º	CSM SOFTWARE	R\$ 56.908,00

A empresa que ofertou menor valor para a prestação dos serviços cotados foi **CLAN INFORMÁTICA**.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa CLAN INFORMÁTICA, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo

000171



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

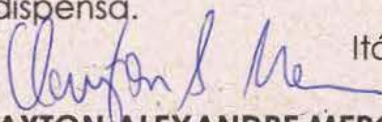
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Após a cotação, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes regularidade fiscal e trabalhista da empresa CLAN INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 66.574.302/0001-81 atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, da Lei nº 14133/2021.

Verificando os valores, analisamos que se trata de uma contratação cujos valores são inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), portanto justificamos o presente processo de dispensa.


CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO
Agente de Contratação

Itápolis, 11 de julho de 2023.

000172



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo de dispensa nº 04/2023

Considerando-se a estimativa de preços apurada pela Comissão de Contratação determino que o setor de contabilidade expeça declaração de existência de dotação e saldo orçamentário, bem como indicação de recursos para suportar referida contratação.

Itápolis, 11 de julho de 2023.

PROFESSOR ANTONIO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

000173



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitalpolis.sp.gov.br - camara@camaraitalpolis.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo de dispensa nº 04/2023

ANA MARIA VICENTIM, na qualidade de contadora da Câmara Municipal de Itápolis, **DECLARO** que há dotação e disponibilidade orçamentária - Dotação 10 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO - subelemento 16 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, objetivando a locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo on-line, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, serviço esse orçado no valor global de R\$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), em favor da empresa CLAN INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 66.574.302/0001-81.

Itápolis, 11 de julho de 2023.

ANA MARIA VICENTIM
CRC1SP255984

0001 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

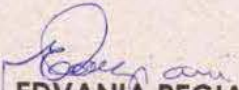
www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

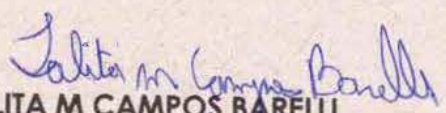
RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo de dispensa nº 04/2023

Os demais membros da Comissão de contratação da Câmara Municipal de Itápolis **RATIFICAM** os argumentos expressos pela presidente quanto à dispensa de licitação, bem como a contratação da empresa CLAN INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 66.574.302/0001-81.

Itápolis, 11 de julho de 2023.


EDVANIA REGIANI
Auxiliar de Serviços Gerais


TALITA M CAMPOS BARELLI
Tesoureira

000175

MINUTA DO CONTRATO Nº 05/2023 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E DIGITAL EM PLATAFORMA WEB, CONTROLE DAS FUNÇÕES DA CASA LEGISLATIVA, PROTOCOLO ON-LINE, WEBSITE, TRANSMISSÕES AO VIVO, VOTAÇÃO ELETRÔNICA, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E TREINAMENTO DE PESSOAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 0571/2023 – DISPENSA Nº 04/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**, CNPJ: 00.368.190-0001-02, denominada "**CONTRATANTE**" com sede na Rua Padre Tarallo, 832, Centro, Itápolis, SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO CRUZ**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e de outro lado a empresa A **EMPRESA CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.574.302.0001-81, com sede na Rua Gustavo de Godoy, 378 – fds, Centro, na cidade de Monte Alto – CEP: 15910-000, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIR DE ANDRADE**, portador do RG [REDACTED] 70, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** doravante simplesmente designados em conjunto como "**PARTES**", resolvem as **PARTES**, mediante mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante a sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, combinado com o Decreto Federal n.º 11317, de 29 de dezembro de 2023, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E DIGITAL EM PLATAFORMA WEB, CONTROLE DAS FUNÇÕES DA CASA LEGISLATIVA, PROTOCOLO ON-LINE, WEBSITE, TRANSMISSÕES AO VIVO, VOTAÇÃO ELETRÔNICA, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E TREINAMENTO DE PESSOAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS.**

ITEM 1 – IMPLANTAÇÃO O DO SISTEMA, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Valor Global	
	R\$	
	Valor Mensal	Valor Global

000176

ITEM 2 - SISTEMA INTEGRADO PARA PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E DIGITAL EM PLATAFORMA WEB, CONTROLE DAS FUNÇÕES DA CASA LEGISLATIVA, WEBSITE, TRANSMISSÕES AO VIVO, VOTAÇÃO ELETRÔNICA		(12 Meses)
	R\$ 4.615,00	R\$ 55.380,00

1.2 - O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidas exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3 - Também farão parte do objeto da prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados.
- d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

1.4 - Nenhuma manutenção, alteração, correção, configuração ou evolução dos sistemas trará custos ao CONTRATANTE, ficando todas as despesas, sejam elas de deslocamento, hospedagem, diárias, refeições, impostos, etc. de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, após a celebração do contrato, prorrogável por igual período, com estrita observância ao que dispõe a proposta da Contratada, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo de Dispensa nº 04/2023 vinculado, cujos elementos fazem parte integrante do presente instrumento.

2.2 - Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3 - O prazo de vigência deste contrato é de 23/07/2023 a 22/07/2024, podendo ser renovado no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 da lei 14133/2021, e suas alterações.

2.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro será executado a qualquer tempo desde que comprovado mediante documentação fiscal a época da emissão do contrato e atual, mediante também demonstração em planilhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO

000177

3.1 - O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

3.1.1 - Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

3.1.2 - Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

3.1.3 - Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

3.1.4 - Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

3.1.5 - Desenvolver relatórios específicos.

3.2 - Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

3.3 - O suporte telefônico será prestado à Câmara Municipal de Itápolis a qualquer momento.

3.4 - O suporte na implantação e pós-implantação será efetuado de acordo com o disposto no edital do processo licitatório vinculado a este contrato, sendo parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - Pelos serviços ora contratados, a contratante pagará à contratada a quantia mensal o valor de R\$ 4.615,00 (quatro mil, seiscentos e quinze reais) mensais, totalizando o presente contrato em R\$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) ao ano.

4.2 - A contratada deverá emitir mensalmente nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado.

4.3 - Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais a Contratante.

4.4. A contratante deverá efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês posterior ao serviço prestado, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

4.5. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário ou por meio de Pix.

4.6 - Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustáveis, a cada doze meses, pela variação do Índice apurado pelo IPCA – IBGE referente ao último período de doze meses, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

5.1 - As despesas originadas por este contrato serão suportadas pelo Orçamento corrente da Câmara Municipal de Itápolis, com recursos próprios nas seguintes Dotações Orçamentárias: 01 – CÂMARA MUNICIPAL - 01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO – FICHA 10 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO – PJ – DESDOBRO 16 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E VINCULADOS

6.1 - Integra o presente contrato e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse o documento abaixo mencionado:

- a - Processo de Dispensa 04/2023 - Processo Administrativo 0571/2023
- b - Proposta da Contratada, vinculada ao Processo de Dispensa 04/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS;
- c - Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

7.1 - A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

7.2 - Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

7.3 - Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer *online* por no mínimo 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº. 14133/21 e alterações, e ainda legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

- 8.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos objetos.
- 8.1.3 - Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos objetos.
- 8.1.4 - Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos objetos entregues.
- 8.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 8.1.6 - Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.
- 8.1.7 - Dar o devido recebimento do objeto.
- 8.1.8 - Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- 8.1.9 - Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- 8.1.10 - Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico, EXCETO quando tratar-se de matéria urgente ou quando em Sessão Plenária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº. 14133/21 e alterações, e ainda legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1 - Converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 8.1.10 do presente contrato.
- 9.1.2 - Manter operacionais todas as funcionalidades descritas do Termo de Referência do edital do Processo Licitatório correspondente.
- 9.1.3 - Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 9.1.4 - Realizar, em prazo razoável, as alterações específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE.
- 9.1.5 - Garantir o atendimento de técnico presencial, quando necessário ou requisitado pela CONTRATANTE, em até três dias úteis contados do recebimento da solicitação.
- 9.1.6 - Entregar os produtos/serviços, objetos deste Contrato, conforme solicitação e local indicado pelo órgão responsável, com todas as despesas de transporte e instalação às suas expensas, conforme Requisição emitida pela Câmara de Vereadores.
- 9.1.7 - O fornecimento do objeto 1 será efetuado em cota única.

9.1.8 - Fornecer os produtos/serviços de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.9 - Arcar com todos os tributos, leis sociais, administração, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada no contrato.

9.1.10 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.

9.1.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.1.12 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Contratante, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

9.1.13 - Cumprir o objeto deste contrato nos termos e condições constantes do Edital do Processo Licitatório vinculado e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.

9.1.14 - Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

10 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11. e/ou 14. da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.2. O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

10.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

10.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

10.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

10.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.8. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;

10.9. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem comprovadamente danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.11. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes legais;

10.12. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos

internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.13. A CONTRATADA tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE, e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

10.14. O CONTRATANTE, sempre que necessário, orientará a CONTRATADA durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

10.15. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e de organização, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

10.16. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

10.17. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD");

10.18. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

10.19. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos

que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

10.20. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

10.21. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais que venham a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pela mesma;

10.22. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;

10.23. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Geral de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

10.24. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato;
e

10.25. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS

11.1 - As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

11.1.1 - As melhorias/modificações evolutivas poderão partir da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

11.1.2 - As melhorias/modificações serão realizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.

11.1.3 - As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal, estadual ou municipal serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

11.2 - Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões não poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

11.3 - As melhorias/modificações solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas em tempo hábil pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 137 a 139 da Lei Federal nº. 14133/21 e alterações e pelos seguintes motivos:

12.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

12.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

12.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

12.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

12.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

12.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

12.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

12.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

12.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Itápolis (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acértadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itápolis, 23 de julho de 2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

000136

ANTÔNIO CRUZ

Presidente da Presidência da Câmara Municipal de Itápolis

CONTRATADA: EMPRESA CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CLAUDIR DE ANDRADE

RG

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Flávio Benedito de Moraes Boselli

CPF:

Clayton Alexandre Mercúrio

000187

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(ATOS DE PESSOAL)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Câmara Municipal de Itápolis

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): Processo de Dispensa nº 04/2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELO ATO: ANTONIO CRUZ

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS e EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

000138

- b) consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis, xx de xxxx de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTÔNIO CRUZ

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itápolis

CPF nº 7 [REDACTED] 7

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: ANTÔNIO CRUZ

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itápolis

CPF nº 7 [REDACTED] 7

Assinatura: _____

ORDENADOR DA DESPESA

Nome: ANTÔNIO CRUZ

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itápolis

CPF nº 7 [REDACTED] 7

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nome: FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOSELLI

cargo: Diretor da Câmara Municipal de Itápolis

CPF: 1 [REDACTED] 5

Assinatura: _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Nome: CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO

cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED] 5

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: GREICE CRISTINA BELATTO

cargo: Técnica Legislativa

CPF: 3 [REDACTED] 7

Assinatura: _____

000139

REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME

Nome: CLAUDIR DE ANDRADE

Cargo: Sócio proprietário

RG [REDACTED] Email

institucional: comercial@claninformatica.com.br,
Assinatura:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Ofício 271/2023 - PL

Itápolis, 11 de julho de 2023.

À procuradoria Legislativa

Assunto: Requer parecer da Procuradoria Legislativa acerca do processo de dispensa 04/2023

Senhor procurador,

Em face da abertura de processo de dispensa 04/2023 cujo objeto é a locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo on-line, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, serviço esse orçado no valor global de R\$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), em favor da empresa CLAN INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 66.574.302/0001-81, requiero que Vossa Senhoria expeça manifestação jurídica acerca do processo, em anexo, incluindo minuta contratual, considerando a modalidade pré-escolhida e demais assuntos relacionados ao procedimento de contratação.

Atenciosamente,

Antônio Cruz
Presidente



000191



**PROCURADORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**

Rua Padre Tarallo, 832 - Centro - Itápolis - SP
CEP 14900-000 - Telefone/Fax (16) 3262 1322
juridico@itapolis.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO

- Nº 050/2023 -

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

REFERÊNCIAS: PROCESSO Nº 0571/2023 – CONTRATO Nº 05/2023

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2023 – Locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo on-line, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, Termo de Referência, para uso da Câmara Municipal de Itápolis.

CONTRATADA: CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME

VALOR DO SERVIÇO (MENSAL): R\$ 4.615,00
(ANUAL) : R\$ 55.380,00

Sr. Presidente,

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara solicita manifestação técnica desta Procuradoria Legislativa acerca do procedimento referente ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2023 – PROCESSO Nº 0571/2023 que visa a contratação de empresa para locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo *on line*, *website*, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal, para a Câmara Municipal de Itápolis.

No procedimento licitatório de **DISPENSA**, dentre os documentos e manifestações que o integra, destaco:

- a) Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Diretor Geral – fls. 01/02 e Anexo I – Termo de Referência – fls. 03/54;
- b) Despacho – Autorização, para a contratação pretendida, elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal – fls. 55;
- c) Cotação de Preços 52/2023, elaborado pelo Agente de Contratação – fls. 56, Anexo I – Proposta – fls. 57 e Anexo II – Termo de Referência – fls. 58/118;
- d) *e-mails* enviados para empresas para a cotação de preços – fls. 119/123;
- e) Propostas enviadas: CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – fls. 124/162; SOLUTION CONSULT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO – fls. 163/164; e, CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL – fls. 165;
- f) Relação de documentos da empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – fls. 125/162, a saber:
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17/12/23;
 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – TJSP, verificando "NADA CONSTAR", emitida em 26/12/23;
 - Certidão Simplificada – JUCESP;

000192



PROCURADORIA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Rua Padre Tarallo, 832 - Centro - Itápolis - SP
CEP 14900-000 - Telefone/Fax (16) 3262 1322
juridico@itapolis.sp.leg.br

- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, emitida em 26/06/23;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/12/23;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, válida até 11/07/23;
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constando situação cadastral "ATIVA" e emissão em 20/06/23;
 - Certidão Existência Mobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, emitida em 28/05/23;
 - Alteração Contratual de Sociedade Unipessoal;
 - Contrato Social de Constituição;
 - Alteração Contratual de Sociedade Limitada.
- g)** Ata da Cotação de Preços 52/2023, constando, em síntese, a empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA apresentando menor valor - fls. 166;
- h)** Despacho da Autoridade Competente - Presidente da Câmara autorizando o início do processo de dispensa de licitação - fls. 167;
- i)** Termo de Abertura do Processo de Dispensa de Licitação, sendo opinado pelo Agente de Contratação a contratação por meio de dispensa de licitação, na forma do disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - fls. 168/169;
- j)** Justificativa da Contratação Direta - Do Preço, apresentada pelo Agente de Contratação - fls. 170/172;
- k)** Despacho da Autoridade Competente - Presidente da Câmara, determinando ao setor de contabilidade a expedição de declaração de existência de dotação e saldo orçamentário, bem como a indicação de recursos para suportar referida dotação - fls. 173;
- l)** Declaração da Contadora da Câmara Municipal de Itápolis informando que há dotação e disponibilidade orçamentária - fls. 174;
- m)** Ratificação dos demais membros - fls. 175;
- n)** Minuta do Contrato - fls. 176/187;
- o)** Termo de Ciência e de Notificação - fls. 188/190;
- p)** Despacho do Presidente da Câmara (Ofício 271/2023 - PL, de 11/07/23), no qual requer parecer da Procuradoria Legislativa acerca do processo de dispensa - fls. 191.

É o relatório.

I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

Trata-se de análise de procedimento de licitação, referente à dispensa de licitação, objetivando, em síntese, a contratação de empresa para locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo *on line*, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal, para a Câmara Municipal de Itápolis.

Assim, vieram os autos a esta Procuradoria Legislativa, para análise do procedimento realizado, por força do disposto no art. 53 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), abaixo transcritos:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

000193



PROCURADORIA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Rua Padre Tarallo, 832 - Centro - Itápolis - SP
CEP 14900-000 - Telefone/Fax (16) 3262 1322
juridico@itapolis.sp.leg.br

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Destaque-se, de início, que a presente análise se restringe ao controle de legalidade prévia do procedimento licitatório, não abarcando, portanto, aspectos técnicos e econômicos, tampouco a conveniência e oportunidade da pretendida contratação.

Nesse norte, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária da Câmara Municipal de Itápolis, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

No presente caso, o valor anual da contratação é de R\$ 55.380,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), sendo que o Diretor da Câmara Municipal (fls. 01/02) declarou que a necessidade com o serviço contratado, está em consonância com a Justificativa da contratação feita pelo Agente de Contratação às fls. 170/172.

Destaco, referente ao Anexo I – Termo de Referência apresentado, a observância da legislação aplicável visto em seu item "9.2.18" e LGPD nos itens "9.2.70" a "9.2.111".

Friso ainda, com relação a página do vereador no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itápolis, o seguinte:

"9.2.295. Cada vereador possuirá uma página, no site da Câmara, no qual cada vereador terá publicação das informações de sua página, na qual serão informadas as atividades legislativas, pronunciamento das sessões em áudio e vídeos;

9.2.296. Todas as publicações de informações da página dos vereadores deverão ser aprovadas previamente pelo setor responsável pela comunicação da Câmara Municipal;

000194



PROCURADORIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Rua Padre Tarallo, 832 - Centro - Itápolis - SP

CEP 14900-000 - Telefone/Fax (16) 3262 1322

juridico@itapolis.sp.leg.br

9.2.297. O perfil de usuário com as permissões de acesso para imprensa poderá desabilitar qualquer informação do *website*, que não seja obrigada por lei ser exibida;"

Por sua vez, o Presidente da Câmara Municipal de Itápolis autorizou a contratação (fls. 55).

Reitera-se que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

Há nos autos a Justificativa da Contratação Direta, em razão do preço, realizada a pesquisa com três empresas interessadas e prestadoras do serviço pretendido (fls. 170/172).

Consta ainda a declaração de disponibilidade orçamentária realizada pelo Setor Contábil às fls. 174.

Houve a ratificação dos argumentos da contratação pela Equipe de Apoio, conforme visto às fls. 175.

IV – DA DISPENSA

a) Enquadramento:

A pretendida contratação da empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA para locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo *on line*, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal, para a Câmara Municipal de Itápolis, foi fundamentada com previsão de DISPENSA de licitação, em razão do valor, na forma do que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, II e § 1º, I e II, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade." (Destaquei)

O valor constante acima foi alterado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que atualizou, dentre outros, os valores de que trata o art. 75, *caput*, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

00017



PROCURADORIA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Rua Padre Tarallo, 832 - Centro - Itápolis - SP
CEP 14900-000 - Telefone/Fax (16) 3262 1322
juridico@itapolis.sp.leg.br

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Nesse norte, considerando-se que o valor contratual anual (serviços de informática) é de "**R\$ 55.380,00**", bem como, com os novos valores atualizados pelo **Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022**, tem-se que o limite da dispensa é de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** e, portanto, se encontra dentro da margem que possibilita a dispensa.

b) Formalização:

Há a formalização do procedimento de dispensa, na forma que preceitua o **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, abaixo transcrito:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." (Destaquei)

Destarte, o procedimento de dispensa está sedimentado num procedimento formal e instruído, dentre outros, com o critério para a escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Ressalto, por derradeiro, a necessidade de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

000190



PROCURADORIA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Rua Padre Tarallo, 832 - Centro - Itápolis - SP
CEP 14900-000 – Telefone/Fax (16) 3262 1322
juridico@itapolis.sp.leg.br

c) Da Minuta Contratual:

No tocante a minuta contratual, saliento o quanto disciplina o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

Nesse norte, na Minuta de Contrato de fls. 176/187, destaco que estabelece seu objeto (cláusula primeira); do prazo, vigência e entrega do objeto (cláusula segunda); dos valores, condições de pagamento e reajustes (cláusula quarto); Obrigações da Contratante (cláusula oitava) e Obrigações da Contratada (cláusula nona); Dos Casos de Rescisão e Penalidades (cláusula décima segunda); e, eleição do foro da Comarca de Itápolis (cláusula décima quinta).

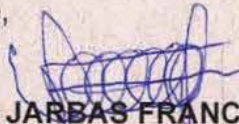
Há ainda, na minuta de contrato, disposição sobre obrigações referentes à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vista em sua “cláusula 10”.

V – CONCLUSÃO

Destarte, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à conveniência e oportunidade da pretendida contratação, manifesto-me pelo atendimento das formalidades legais com a possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É, s.m.j., o parecer, o qual submeto à V. Exa. para apreciação e encaminhamentos devidos.

Atenciosamente,


JARBAS FRANCO
PROCURADOR LEGISLATIVO

000197



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de Dispensa 04/2023

Processo Administrativo 0571/2023

OBJETO: Locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, controle das funções da casa legislativa, protocolo on-line, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, Termo de Referência, para uso da Câmara Municipal de Itápolis.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Resolução nº 004, de 08/09/2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Este processo de compra tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021. Assim dispõe o aludido artigo, vejamos: Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Após a vigência do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este valor é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

O presente processo se encaixa perfeitamente na hipótese descrita no Artigo 75, inciso II.

000198



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- a) Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Diretor Geral – fls. 01/02 e Anexo I – Termo de Referência – fls. 03/54;
- b) Despacho – Autorização, para a contratação pretendida, elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal – fls. 55;
- c) Cotação de Preços 52/2023, elaborado pelo Agente de Contratação – fls. 56, Anexo I – Proposta – fls. 57 e Anexo II – Termo de Referência – fls. 58/118;
- d) e-mails enviados para empresas para a cotação de preços – fls. 119/123;
- e) Propostas enviadas: CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – fls. 124/162; SOLUTION CONSULT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO – fls. 163/164; e, CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL – fls. 165;
- f) Relação de documentos da empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – fls. 125/162, a saber:
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17/12/23;
 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – TJSP, verificando "NADA CONSTAR", emitida em 26/12/23
 - Certidão Simplificada – JUCESP;
 - Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, emitida em 26/06/23;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/12/23;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 11/07/23;

000199



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constando situação cadastral "ATIVA" e emissão em 20/06/23;

- Certidão Existência Mobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, emitida em 28/05/23;

- Alteração Contratual de Sociedade Unipessoal;

- Contrato Social de Constituição;

- Alteração Contratual de Sociedade Limitada.

g) Ata da Cotação de Preços 52/2023, constando, em síntese, a empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA apresentando menor valor – fls. 166;

h) Despacho da Autoridade Competente – Presidente da Câmara autorizando o início do processo de dispensa de licitação – fls. 167;

i) Termo de Abertura do Processo de Dispensa de Licitação, sendo opinado pelo Agente de Contratação a contratação por meio de dispensa de licitação, na forma do disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – fls. 168/169;

j) Justificativa da Contratação Direta – Do Preço, apresentada pelo Agente de Contratação – fls. 170/172;

k) Despacho da Autoridade Competente - Presidente da Câmara, determinando ao setor de contabilidade a expedição de declaração de existência de dotação e saldo orçamentário, bem como a indicação de recursos para suportar referida dotação – fls. 173;

l) Declaração da Contadora da Câmara Municipal de Itápolis informando que há dotação e disponibilidade orçamentária – fls. 174;

m) Ratificação dos demais membros – fls. 175;

n) Minuta do Contrato – fls. 176/187;

o) Termo de Ciência e de Notificação – fls. 188/190;

p) Despacho do Presidente da Câmara (Ofício 271/2023 – PL, de 11/07/23), no qual requer parecer da Procuradoria Legislativa acerca do processo de dispensa – fls. 191.

00000



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

q) Parecer da Procuradoria Legislativa acerca do processo de dispensa – fls. 192.

LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa CLAN INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 66.574.302/0001-81 atende as necessidades da Câmara Municipal.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa CLAN INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 66.574.302/0001-81, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei 14133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

DA HABILITAÇÃO

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Itápolis.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

É o parecer do Controle Interno.

Itápolis, 25 de julho de 2023


GREICE CRISTINA BELATTO
Controladora interna

000201



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo de Dispensa n.º 04/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; da justificativa de preço, do Parecer da procuradoria Legislativa e do Parecer do Controle Interno, bem como atendendo aos requisitos do artigo, 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação da empresa CLAN INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 66.574.302/0001-81.

Itápolis, 25 de julho de 2023.



PROFESSOR ANTONIO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

000702